

Caderno 3

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2011

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÕES CES/PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 232730

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 021 DE 10 DE MAIO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, Decreto de 24 de julho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado nº 31469 de 27 de julho de 2009, pela Resolução CES/PA nº 036 de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.487 de 20 de agosto de 2009 e Decreto nº 31824, de 03 de janeiro de 2011; CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Maio de 2011; CONSIDERANDO a realização da Plenária Estadual de Saúde, como Etapa Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde, para os dias 20 e 21 de outubro de 2011, conforme aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, através da Resolução CES/PA nº 012 de 30 de março de 2010. RESOLVE:

1- Aprovar o Regimento Interno da Plenária Estadual de Saúde, como Etapa Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde, constante no anexo único desta Resolução.

2- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PA

Homologo a Resolução CES/PA nº. 021 de 10 de maio de 2011.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA

RESOLUÇÃO CES/PA Nº. 021 DE 10 DE MAIO DE 2011

14 ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DAS ETAPAS MUNICIPAIS E ESTADUAL

APROVADO NA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2011.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A realização das Etapas Municipais e Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde no Estado do Pará tem por objetivos:

I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva de fortalecimento da Reforma Sanitária;

II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;

III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;

IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade nas etapas Municipais e Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A Etapa Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde será realizada em duas Etapas: Municipal e Estadual, com vistas a garantir a participação na Etapa Nacional – nas quais serão debatidos o tema central e o eixo, a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as Conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do Estado e de cada município.

Art. 3º - As Etapas da 14ª Conferência Nacional de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

I. Etapa Municipal – 01 de abril a 15 de julho de 2011;

II. Etapa Estadual – 20 e 21 de outubro de 2011;

III. Etapa Nacional – 30 de novembro a 04 de dezembro de 2011; § 1º A não realização das etapas previstas no inciso I não constituirá impedimento à realização da Etapa Estadual na data prevista.

§ 2º Em todas as Etapas da 14ª Conferência Nacional de Saúde, será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme a Resolução CNS nº 333/2003 e a Lei nº. 8.142/90.

§ 3º Como cumprimento da Etapa Municipal da 14ª Conferência Nacional de Saúde, será elaborado Relatório Final a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa Etapa, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.

§ 4º Como cumprimento da Etapa Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde, será elaborado o Relatório da Etapa Estadual a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional, destacando-se entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que poderão subsidiar a formulação de políticas municipais, estaduais e nacionais de saúde.

Art. 4º - A realização da 14ª Conferência Nacional de Saúde será de responsabilidade das três esferas de governo (Secretarias de Saúde e Ministério da Saúde) e dos respectivos Conselhos de Saúde.

Art. 5º - Somente as propostas e moções de âmbito estadual serão consideradas na Etapa Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 6º - O documento orientador das Etapas Municipais, Estadual e Nacional da 14ª Conferência Nacional de Saúde será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 7º - Nos termos deste Regimento, a 14ª Conferência Nacional de Saúde terá como tema central: "TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO", que será trabalhado considerando o seguinte eixo - ACESSO E ACOLHIMENTO COM QUALIDADE – UM DESAFIO PARA O SUS, a partir de três enfoques:

1) Política de saúde na seguridade social, segundo os princípios da integralidade, universalidade e equidade;

2) Participação da comunidade e controle social e;

3) Gestão do SUS (Financiamento; Pacto pela Saúde e Relação Público x Privado; Gestão do Sistema, do Trabalho e da Educação em Saúde).

§ 1º - O eixo será discutido em painéis centrais e/ou mesas redondas, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora Estadual, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§ 2º - Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores nos painéis centrais, a partir do documento orientador da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 8º - Serão consideradas como instâncias deliberativas da Etapa Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde:

I – Plenária de Abertura;

II – Grupos de Trabalho;

III – Plenária Final.

§ 1º - A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da Etapa Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde, e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º - Os grupos de trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 08 (oito), deliberarão sobre o Relatório Consolidado das Etapas Municipais a ser disponibilizados aos delegados da Etapa Estadual, que será consolidado e posteriormente encaminhado aos delegados estaduais que participarão da 14ª Conferência Nacional de Saúde da seguinte forma:

I - O Relatório Consolidado da Etapa Municipal será lido e votado;

II – Os grupos de discussão deverão priorizar as propostas constantes do Relatório Consolidado das Etapas Municipais definindo no máximo 07 diretrizes e 10 propostas para cada uma das diretrizes, as quais deverão ser apresentadas a plenária final para discussão e as aprovadas segundo o critério numérico (07 diretrizes e 05 propostas para cada diretriz) farão parte do Relatório Final da Etapa Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

IV – Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado das Etapas Municipais, destacadas nos

grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um, para compor o Relatório Final da Etapa Estadual;

V – Na Plenária Final, não serão acatadas propostas novas;

VI - Os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 3º - A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos grupos de trabalho, que constituirá o Relatório Final da Etapa Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde, que deve expressar o resultado dos debates nas duas Etapas, bem como conter diretrizes municipais, estaduais e nacionais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito estadual;

§ 4º - O Relatório, aprovado na Plenária Final da Etapa Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde Pública, e posteriormente, ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º - A Comissão Organizadora da Plenária Estadual de Saúde é composta de 08 (oito) Conselheiros Estaduais de Saúde, assim distribuídos:

§ 1º - 04 (quatro) Conselheiros indicados pelo segmento usuários, 02 (dois) conselheiros indicados pelo segmento trabalhadores de saúde e 02 (dois) conselheiros indicados pelos segmentos gestores/prestadores de serviços de saúde;

Art. 10 - A Comissão Organizadora definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

I. Será dividida em 02 (duas) comissões: Comissão Técnica – Científica e Relatoria e a Comissão de Infraestrutura, Financiamento, Comunicação e Mobilização.

§ 1º - Todos serão conselheiros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde;

§ 2º - As comissões serão compostas por 04 (quatro) conselheiros;

§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

Art. 11 - A Comissão Organizadora contará com o apoio da Secretaria Executiva e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades, em acordo com as deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, relativas às Etapas Municipais e Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA

Art. 12 - Os relatórios das Plenárias e/ou Conferências Municipais de Saúde, apresentados em versão resumida de, no máximo 20 (vinte) laudas, em espaço dois, deverão ser encaminhados para Comissão Técnica – Científica e Relatoria, no prazo máximo de 10 dias a contar do final das respectivas Plenárias e/ou Conferências, para serem consolidados e subsidiarem as discussões da Etapa Estadual.

§ 1º - O Relatório das Etapas Municipais poderá conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 10 (dez) propostas a serem encaminhadas à Etapa Estadual.

§ 2º - O Relatório da Etapa Estadual poderá conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 5 (cinco) propostas a serem encaminhadas à Etapa Nacional da Conferência;

§ 3º - As propostas de âmbito Municipal não farão parte do Relatório Final da Etapa Estadual;

§ 4º - As propostas de âmbito Estadual farão parte do Relatório Final da Etapa Estadual, mas não comporá o consolidado do relatório a ser enviado à Etapa Nacional da Conferência;

§ 5º - O Relatório Final aprovado na Etapa Estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde será encaminhado à Coordenação de Relatoria Nacional em formato eletrônico, com sistema de senha, por meio da página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 13 - A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde receberá o Relatório aprovado na Etapa Estadual e elaborará Relatório Consolidado da Etapa Nacional de acordo com o tema e o eixo da Conferência.

Art. 14 - As discussões, na Etapa Nacional da 14ª Conferência Nacional de Saúde terão como base o Relatório Consolidado da Etapa Estadual e os debates ocorridos nos grupos de trabalho.